

RESOLUÇÃO 03/2021

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 11/03/2021, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG, por unanimidade:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI N nº 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, as medidas para restabelecer, com velocidade, a capacidade de assistência hospitalar, visando a contenção da evolução da pandemia, que instituiu inclusive a onda roxa no Minas Consciente;

CONSIDERANDO, que foi decretado pelo Governo medidas mais severas de restrição para várias cidades do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1.161/PR/2021, disponibilizada no DJe em 11/03/2021, que suspendeu o expediente forense no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e na Justiça de Primeira Instância, devido ao avanço da Pandemia da COVID-19, o que impacta ainda mais a advocacia mineira;

CONSIDERANDO o Decreto 48.102 de 29 de dezembro de 2020, o qual prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação pelo STF, do estado de calamidade pública em todos os Estados do país até junho de 2021;

CONSIDERANDO, as diretrizes oficiais de segurança traçadas pela Ordem dos Advogados de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, a finalidade da CAA/MG na assistência e promoção do bem estar social aos inscritos na OAB/MG,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atuação da CAAMG para mitigar os efeitos da Pandemia em curso, tendo em vista sua finalidade precípua e a prestação de relevantes serviços à advocacia mineira;

RESOLVE:

ART.1º: A CAA/MG, concederá Cartão Alimentação Especial aos (às) advogados (as) mineiros que estiverem em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos da Pandemia do COVID-19, dentro dos limites orçamentários da CAA/MG;

ART.2º: O Cartão Alimentação Especial será entregue no domicílio do (a) advogado (a) via correios, evitando que as pessoas do grupo de risco saiam as ruas e fiquem expostas ao vírus;

ART.3º: O requerimento para solicitação do benefício mencionado ao *caput*, estará disponível no portal da CAA/MG- www.caamg.org.br e deverá ser encaminhado via –e-mail para o endereço: cartaoalimentacao2021@caamg.com.br, com o Assunto: CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, com a comprovação dos seguintes requisitos, além dos constantes no requerimento:

- I) Adimplência do (a) Advogado (a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, até o exercício de 2019;
- II) Inscrição como Advogado, pelo período mínimo de 1(um) ano;
- III) Exercício habitual e Autônomo da Advocacia;
- IV) Se encontrar em situação de Vulnerabilidade social /financeira;
- V) Endereço atualizado para entrega do cartão Cesta Alimentação Especial.

ART.4º: Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

ART.5º: Esta Resolução entra em vigor na data de 12/03/2021.

Registrada e publicada, cumpra-se.



Luís Claudio da Silva Chaves
Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares
Diretora Secretária Geral